



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 006/LCIC/2013 – 25/07/2013 RDC PRESENCIAL Nº 004/DALC/SBSV/2013

Concessão de uso de 02 (duas) áreas, totalizando 43.350,00 m², localizadas na área externa do Aeroporto Internacional de Salvador/BA – Deputado Luís Eduardo Magalhães, destinadas à exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos.

Nos termos do subitem 1.5 do Edital da Licitação em destaque, a Comissão de Licitação, consubstanciada nas informações prestadas pela área técnica requisitante, presta o seguinte esclarecimento acerca de pergunta formulada por empresa sobre os anexos do Instrumento Convocatório. As perguntas de nº 01 à 08 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas nº 001/LCIC/2013, de 08 de julho de 2013, as perguntas de nº 09 à 19 no Esclarecimento de Dúvidas nº 002/LCIC/2013, de 10 de julho de 2013, a pergunta de nº 20 no Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LCIC/2013, de 17 de julho de 2013, as perguntas 21 e 22 no Esclarecimento de Dúvidas nº 004/LCIC/2013, de 22 de julho de 2013, e as perguntas de 23 à 31 no Esclarecimento de Dúvidas nº 005/LCIC/2013, de 24 de julho de 2013.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

32ª PERGUNTA

De que forma a nova Lei de fracionamento das tarifas de estacionamento em vigor em Salvador afetará o contrato de concessão do estacionamento? A Lei é direcionada somente para Empresas Privadas. A Infraero é Empresa Pública Federal e dessa forma entendemos que essa Lei não se aplicaria. De que forma a Empresa vencedora dessa concessão terá aplicar a forma de tarifação do estacionamento? Por hora ou por fração de hora?

RESPOSTA

A Lei municipal não se aplica à concessão.

33ª PERGUNTA

Já foi realizado o estudo do impacto econômico da aplicação da Lei Municipal nº 8.055/2011, bem como se a equação do faturamento constante no edital da referida licitação já contempla tal modalidade de tarifação? Acaso positivo, a Requerente pede cópia do mesmo.

RESPOSTA

A Lei municipal não se aplica à concessão.

34ª PERGUNTA

Para viabilizar a formulação da proposta, e diante do marco jurídico indefinido, vem consultar V. Exa. se já há decisão *judicial ou administrativa* que afaste a imposição de tarifação por minuto no Estacionamento de Salvador.

RESPOSTA

Não há indefinição jurídica. A Lei municipal não se aplica à concessão.



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/LCIC/2013

35ª PERGUNTA

Consulta-se, ainda, sobre se a proposta das licitantes deve ser feita com base na tarifação por minuto ou por hora.

RESPOSTA

A tarifação será de acordo com a tabela já disponibilizada.

36ª PERGUNTA

Por fim, acaso informe V. Sa. que a proposta deva ser feita com base na hora, pede esclarecimento sobre a segurança jurídica e sobre quem arcará com as penalidades (multa e cassação de alvará) decorrente do eventual descumprimento da lei municipal.

RESPOSTA

Verificar subitem 8.1.1 do Termo de Referência.

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, inclusive a data de abertura, marcada para o dia 01º de agosto de 2013, às 9 horas, na Superintendência Regional do Centro Leste - SRCE, localizada do Aeroporto Internacional de Salvador/ Deputado Luís Eduardo Magalhães Praça Gago Coutinho, s/nº - São Cristóvão – Salvador/BA – CEP: 41.520-970. Informações na Gerência de Licitações de Investimentos e Compras da INFRAERO, localizada no SCS, Quadra 4, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3386/1893, ou ainda, no sítio eletrônico da Infraero (www.infraero.gov.br).

Brasília/DF, 25 de julho de 2013.

JOSE ANTONIO PESSOA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

RODRIGO KRÜTZMANN
Membro Administrativo Titular

RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS
Membro Técnico Titular